



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 254/70

Dispõe sobre a admissão de Professores contratados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, para atender ao programa de educação relativo ao corrente ano letivo, contará em seus quadros funcionais, além de pessoal fixo, com Professores contratados, regidos por esta lei.

Artigo 2º - O Professor será admitido, mediante contrato bilateral para o desempenho específico de função de magistério para o qual não haja professor devidamente habilitado em concurso promovido pela Municipalidade.

Artigo 3º - Para a admissão de Professor contratado, o Prefeito Municipal receberá proposta formalizada do Chefe do Serviço de Educação da Municipalidade, fazendo instruir cada pedido de admissão com os seguintes documentos: -

- a)- prova de capacidade funcional;
- b) - folha corrida ou atestado de boa conduta, fornecida por autoridade policial;
- c) - prova de quitação militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;
- d) - Prova de estar em dia com o serviço eleitoral;
- e) atestado de vacinação;
- f) - minuta de contrato.

Artigo 4º - Autorizada pelo Prefeito à admissão do Professor, o órgão competente da Municipalidade providenciará:

- a) - lavratura do contrato, em livro próprio, que indicará as condições da locação dos serviços, período de trabalho, local de exercício, salário, início e término de validade;
- b) - exame médico antes de entrar em exercício para verificação do estado de sanidade e de capacidade física para a função; -
- c) - abertura do pessoal observará o salário pertinente ao mercado de trabalho para Professores leigos e habilitados e correrá à conta da verba



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

3.1.1.1.61. - Vencimentos e vantagens fixas - Educação e Cultura.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal baixará normas complementares à plena execução da presente lei, a fim de permitir o ingresso imediato de Professores contratados bem como para compatibilizar o sistema as determinações emanadas das autoridades federais competentes.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com ressalva do artigo 1º que em vigência prazo certo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL , EM 04 DE MAIO DE 1.970.

Newton Braga de Sampaio
Prefeito Municipal

MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETARIO MUNICIPAL